

**TERMO DE CONTRATO Nº 004/2014**

PREGÃO Nº: **271/2013**

PROCESSO Nº: **2013-0.173.839-1**

CONTRATANTE: **AUTARQUIA HOSPITALAR MUNICIPAL**

CONTRATADA: **GOMAQ MAQUINAS PARA ESCRITÓRIO LIMITADA**

CNPJ Nº: **61.457.941/0001-43**

OBJETO DO CONTRATO: **LOCAÇÃO DE DUPLICADORES, INCLUINDO ASSISTÊNCIA TÉCNICA INTEGRAL COM MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, COM FORNECIMENTO E REPOSIÇÃO DE PEÇAS, COMPONENTES, SUPRIMENTOS (EXCETO PAPEL) E ACESSÓRIOS ELETRÔNICOS E MECÂNICOS PARA A AUTARQUIA HOSPITALAR MUNICIPAL.**

VALOR GLOBAL: **R\$ 100.800,00 (cem mil e oitocentos reais)**

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: **01.10.10.302.1111.4.103.3.3.90.39.00**

Aos treze dias do mês de janeiro do ano de dois mil e quatorze, na Rua Frei Caneca, 1.398/1.402 – Consolação - São Paulo - CEP: 01307-002, compareceram de um lado a **AUTARQUIA HOSPITALAR MUNICIPAL**, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº. 04.995.603/0001-21, neste ato representada por seu Superintendente, **DR. ROBERTO YUKIHIRO MORIMOTO**, portador da cédula de identidade com RG nº \_\_\_\_\_ e inscrito no CPF/MF sob nº \_\_\_\_\_, doravante denominada **CONTRATANTE**, e, de outro, a empresa **GOMAQ MÁQUINAS PARA ESCRITÓRIO LIMITADA**, CNPJ nº 61.457.941/0001-43, com sede na Av. dos Bandeirantes, nº 988 – Brooklin – São Paulo – CEP 04553-001, neste ato representada pelo **SR. LUIZ DE OLIVEIRA ROCHA FILHO**, portador da Cédula de Identidade RG nº \_\_\_\_\_ e, inscrito no CPF/MF sob nº \_\_\_\_\_, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, para assinarem o presente Termo de Contrato, sujeitando-se às normas da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/93, atualizada pelas Leis Federais nºs 8.883, de 08/06/94, 9.648, de 27/05/98 e 9.854, de 27/10/99, bem como pela Lei Municipal nº 13.278 de 07/01/02, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 44.279, de 24/12/03, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

## **CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

Constitui objeto deste contrato a **LOCAÇÃO DE DUPLICADORES, INCLUINDO ASSISTÊNCIA TÉCNICA INTEGRAL COM MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, COM FORNECIMENTO E REPOSIÇÃO DE PEÇAS, COMPONENTES, SUPRIMENTOS (EXCETO PAPEL) E ACESSÓRIOS ELETRÔNICOS E MECÂNICOS PARA A AUTARQUIA HOSPITALAR MUNICIPAL**, de acordo com a descrição e características e demais condições descritas do Anexo I do edital de licitações do **Pregão nº 271/2013**.

**1.1 O regime de execução deste contrato** é de empreitada por preço total mensal.

**1.2 Fazem parte integrante deste CONTRATO:**

- a) Edital do Pregão Presencial nº 271/2013
- b) Anexo I do edital do Pregão Presencial nº 271/2013
- c) Proposta da Contratada

**1.3 Dos locais da prestação de serviço**

### **ARQUIVO GERAL**

Rua Antonio de Barros, 329/339 – Tatuapé - SP

**Telefones: 2225-1301 - 2093-3085.**

**1.4** A entrega dos equipamentos, sua instalação e treinamento dos funcionários da Autarquia Hospitalar Municipal, deverá ocorrer em até 30 (trinta) dias após a retirada da Nota de Empenho.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – OBRIGAÇÃO DA CONTRATANTE**

**2.1** Fornecer todas as informações necessárias ao cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA;

**2.2** Designar um representante para gerenciar o contrato;

**2.3** Efetuar os pagamentos conforme os valores e prazos estipulados.

### **CLAUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**3.1** Além das obrigações constantes no Projeto Básico (ANEXO I), daquelas estabelecidas em cláusulas próprias deste instrumento, e daquelas estabelecidas em lei, em especial as definidas nos diplomas Federal e Municipal sobre licitações, obriga-se a CONTRATADA:

**3.1.1** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que culminaram em sua habilitação e qualificação para esta contratação;

**3.1.2** Aceitar, nas mesmas condições da contratação, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias no objeto da licitação, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicialmente contratado.

**3.1.3** Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados nos termos da legislação vigente.

**3.1.4** Identificar todos os equipamentos e materiais de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da **CONTRATANTE**;

**3.1.5** Ministrando treinamento ao pessoal que irá operar os equipamentos, em horários e locais definidos pela **CONTRATANTE**, sem quaisquer ônus adicionais.

**3.1.5.1** Os treinamentos visam propiciar a familiaridade com os equipamentos, de forma que estes venham a ser utilizados em sua plenitude por todos os funcionários, devendo para tanto, ser repetido sempre que houver necessidade, como por exemplo, nas mudanças de equipe.

**3.1.6** Substituir a cada 24 (vinte e quatro) meses de contrato os equipamentos locados, sendo que os mesmos deverão ser substituídos por equipamentos novos com as mesmas funcionalidades dos equipamentos fornecidos no início do contrato.

## **CLÁUSULA QUARTA – PREÇO, REAJUSTE E FORMA DE PAGAMENTO**

4.1 O valor total do presente contrato é de R\$ 100.800,00 (cem mil e oitocentos reais), sendo o valor global mensal é de R\$ 8.400,00 (oito mil e quatrocentos reais), nele estando incluídos todos os custos e a margem de lucro da CONTRATADA, que nada mais poderá reclamar a título de contraprestação pela execução de suas obrigações contratuais;

4.2 O preço ajustado não sofrerá reajustes nos 12 (doze) meses iniciais de vigência do contrato. Na hipótese de prorrogação do prazo contratual poderá ocorrer reajuste anual, computado o valor alcançado no certame com fundamento na legislação federal em vigor e de acordo com a variação do Índice IPC, publicado pela FIPE, e desde que expressamente requerido pela Contratada quando de sua manifestação sobre o interesse na prorrogação do contrato.

4.2.1 Na hipótese de reajustamento de preços após transcorridos 12 (doze) meses de vigência, deverá ser considerado como marco inicial para contagem do período, a data de apresentação da proposta.

4.3 Para processarem-se os pagamentos mensais a CONTRATADA deverá encaminhar ao gestor local do contrato a nota fiscal, discriminando o total de cópias tiradas por equipamento, relativa aos serviços prestados no mês de referência, até o segundo dia útil do mês subsequente.

4.4 O pagamento será efetuado em 30 (trinta) dias após a entrega da Nota Fiscal em ordem, exclusivamente por crédito na conta corrente especificada pelo credor, mantida no Banco do Brasil S/A (conforme publicação no DOC de 16/01/2010, página 1).

4.5 No presente exercício as despesas decorrentes do ajuste correrão por conta da dotação nº 01.10.10.302.1111.4.103.3.3.90.39.00.

4.6 No caso de devolução da(s) Nota(s) Fiscal(ais) , por inexatidão, ou aguardando-se carta de correção, o prazo estipulado no item 4.4 desta cláusula será contado da data do protocolo de entrega da correção efetuada.

- 4.7** Havendo inexecução de serviços, o valor respectivo será descontado da importância mensal devida à Contratada, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.
- 4.8** O prazo para pagamento estipulado no item 4.4, será prorrogado também, na hipótese do cometimento de qualquer falta que implique eventual aplicação de penalidade cabíveis, observando-se a garantia do contraditório e ampla defesa, sendo os pagamentos liberados após a conclusão do procedimento para apuração da falta, descontando-se da fatura eventual pena pecuniária aplicada.
- 4.9** Quaisquer pagamentos que venham a ser efetuados não isentarão a CONTRATADA das responsabilidades contratuais, e nem implicarão na automática aceitação dos serviços.
- 4.10** De acordo com a Portaria SF nº 05, de 05 de janeiro de 2012, os atrasos de pagamentos por culpa exclusiva do CONTRATANTE ficarão sujeitos a aplicação de compensação financeira calculada através da seguinte fórmula: ( TR + 0,5% “PRO-RATA TEMPORE”), observando-se, para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorreu.
- 4.10.1** O pagamento da compensação financeira estabelecida no item 4.10 dependerá de requerimento a ser formalizado pela CONTRATADA.

## **CLÁUSULA QUINTA – PRAZO CONTRATUAL E PRORROGAÇÃO**

- 5.1** A presente contratação vigorará por 12 (doze) meses, contados a partir da data constante na Ordem de Início dos Serviços, emitida pela Gerência de Contratos da Autarquia Hospitalar Municipal.
- 5.2** O prazo contratual, obedecidas as normas legais e regulamentares, poderá ser prorrogado por sucessivos períodos, iguais ou inferiores ao fixado no item 5.1 deste contrato, até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja conveniência e oportunidade administrativas.

- 5.3** A CONTRATADA poderá se opor à prorrogação de que trata o item 5.2, desde que o faça mediante documento escrito, recepcionado pelo CONTRATANTE em até 90 (noventa) dias antes do vencimento do contrato, ou de cada uma de suas prorrogações.
- 5.4** Não obstante o prazo estipulado no caput, a vigência contratual nos exercícios subsequentes ao da assinatura do pacto, estará sujeita a condição resolutiva, consubstanciada na existência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício, para atender as despesas respectivas.
- 5.5** Ocorrendo à resolução do contrato com base na condição estipulada no item 5.4, a CONTRATADA não terá direito a qualquer espécie de indenização.
- 5.6** A não prorrogação contratual por razões de conveniência da Administração, não gerará a CONTRATADA direito a qualquer espécie de indenização.
- 5.7** Eventual prorrogação de prazo de vigência será formalizada por meio de Termo Aditivo ao contrato, respeitadas as condições prescritas na Lei Federal nº 8.666/93.

## **CLÁUSULA SEXTA – PENALIDADES**

- 6.1** Pela inexecução parcial ou total do objeto deste contrato, serão aplicadas ao infrator, conforme o caso, garantida a prévia defesa, as sanções previstas nos artigos 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.
- 6.1.1** Advertência;
- 6.1.2** Multa:
- 6.1.2.1** Multa de 0,5% (meio por cento) para cada dia de atraso na entrega/instalação dos equipamentos e treinamento dos funcionários da contratante, computada sobre o valor mensal de locação dos equipamentos entregues com atraso. A partir do 20º dia de atraso,

poderá configurar-se a inexecução total ou parcial do contrato, com as consequências daí advindas;

**6.1.2.2** Multa de 0,5% (meio por cento) para cada hora de atraso no atendimento aos chamados de manutenção corretiva, computada sobre o valor mensal de locação do(s) equipamento(s) a ser(em) mantido(s).

**6.1.2.3** Multa de 0,5% (meio por cento) para cada dia de atraso na realização das manutenções preventivas, computada sobre o valor mensal de locação do(s) equipamento(s).

**6.1.2.4** Multa de 0,5% (meio por cento) do valor da nota de empenho para cada dia de atraso na assinatura do contrato, sem prejuízo da Administração poder considerar a inexecução total do objeto contratado, atendido os pressupostos de conveniência e oportunidade;

**6.1.2.5** Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor mensal do contrato, nas hipóteses de descumprimento ou cumprimento irregular das obrigações assumidas pela Contratada;

**6.1.2.6** Multa de 15% (quinze por cento) sobre a parcela inexecutada no caso de inexecução parcial, ou nas hipóteses de atrasos superiores a 20 (vinte) dias;

**6.1.2.7** Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução total, ou no caso de recusa imotivada em assinar o contrato ou na hipótese de rescisão do ajuste por culpa da contratada;

**6.2** As multas previstas neste contrato não impedem que a Autarquia rescinda unilateralmente o contrato, bem como aplique cumulativamente outras sanções previstas na lei.

**6.3** Suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

- 6.4** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.
- 6.5** As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras;
- 6.6** O prazo para pagamento de multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da infratora, sob pena de inscrição do respectivo valor como dívida, sujeitando-se a devedora ao competente processo judicial de execução;
- 6.7** As penalidades só deixarão de ser aplicadas nos casos previstos expressamente no Decreto Municipal de Execução Orçamentária em vigor, no presente exercício, ou seja, quando houver a comprovação pela CONTRATADA de ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento da obrigação, ou manifestação da unidade requisitante informando que a infração contratual foi decorrente de fato imputável à Administração, devidamente justificada nos autos;

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS**

- 7.1** A rescisão deste contrato, bem como, qualquer alteração será acolhida conforme dispositivos da Lei 8.666/93.
- 7.2** A contratada reconhece os direitos da Administração, nos casos de rescisão administrativa de que trata o artigo 77 da Lei citada.
- 7.3** A **CONTRATADA** não poderá subcontratar, ceder ou transferir parcialmente o objeto do presente Contrato a outrem, ou a este se associar, sem prévia aprovação da CONTRATANTE, sob pena de considerar-se o Contrato rescindido e aplicáveis, no caso, as sanções determinadas na Lei Federal nº 8666/93.

- 7.4** Os casos omissos serão resolvidos de acordo com as disposições da Lei Municipal nº 13.278/02, da Lei Federal nº 8.666/93 e dos demais diplomas legais aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de Direito.
- 7.5** Para cobrir despesas com a lavratura deste Termo de Contrato foi efetuado depósito no valor de **R\$ 107,40** (cento e sete reais e quarenta centavos), em nome da Autarquia Hospitalar Municipal Banco do Brasil – Agência nº **1857-X** - Conta Corrente nº **5.415-1**.

Desde já, fica eleito o foro da Comarca do Município de São Paulo para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes contratantes, foi lavrado o presente instrumento, que lido e achado conforme, é assinado em quatro vias de igual teor.

---

**DR. ROBERTO YUKIHIRO MORIMOTO**  
Autarquia Hospitalar Municipal  
*CONTRATANTE*

---

**SR. LUIZ DE OLIVEIRA ROCHA FILHO**  
Gomaq Maquinas para Escritório Limitada  
*CONTRATADA*